



Número: **0600854-60.2020.6.16.0075**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600630-56.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600854-60.2020.6.16.0075 que julgou procedente em parte os pedidos iniciais para o fim de confirmar a decisão liminar que não vislumbrou qualquer óbice à divulgação da pesquisa registrada sob nº PR-00466/2020 junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE fundada no art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, mas que autorizou o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, seja de forma eletrônica/digital ou mediante acesso à sede da Empresa responsável pela realização e divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos permissivos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 13, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019. (Representação - Impugnação Pesquisa por coligação Por Amor à nossa Terra e Nossa Gente em face de Ângulo Instituto Analítico de Pesquisas Ltda; Pesquisa Eleitoral nº PR-00466/2020 (Data de registro: 31/10/2020 - data de divulgação: 06/11/20), para o cargo de prefeito, no município de Toledo/PR, pela empresa Ângulo - Instituto Analítico de Pesquisas Ltda., contratada pela própria empresa. RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>POR AMOR À NOSSA TERRA E NOSSA GENTE 19-PODE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 22-PL / 20-PSC (RECORRENTE)</b>	CAMILA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) FRANCIANE PIMENTEL FAGUNDES (ADVOGADO) MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) SADI NUNES DA ROSA (ADVOGADO)
<b>ANGULO - INSTITUTO ANALITICO DE PESQUISAS LTDA (RECORRIDO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20547 016	25/11/2020 08:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**Autos nº 0600854-60.2020.6.16.0075**

RECORRENTE: POR AMOR À NOSSA TERRA E NOSSA GENTE 19-PODE /  
10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 22-PL / 20-PSC

Advogados do(a) RECORRENTE: CAMILLA THOMAZIA PEREIRA DA SILVA - SC0050045,  
FRANCIANE PIMENTEL FAGUNDES - PR0076928, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ -  
PR0086684, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR0062051, LUIZ FERNANDO  
CASAGRANDE PEREIRA - PR0022076, SADI NUNES DA ROSA - PR0045948

RECORRIDO: ANGULO - INSTITUTO ANALITICO DE PESQUISAS LTDA

Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela **Coligação “por amor à nossa terra e nossa gente”** contra sentença do juízo *a quo*, que julgou parcialmente procedente a impugnação ao registro de pesquisa ajuizada em face de **Ângulo Instituto Analítico de Pesquisa LTDA**.

Não houve a apresentação de contrarrazões (id. 19061966).

Certificado que a subscritora das razões recursais não juntou procuração nos presentes autos, houve a suspensão do processo para que houvesse a regularização (id. 19287516).

Na mesma oportunidade em que regularizou a representação (id. 20178316), a recorrente afirmou que, “com a superveniência das eleições, exauriu-se o objeto do presente recurso, diante da perda de interesse processual”.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Destaco, de início, que a recorrente tinha como objetivo único a não divulgação de pesquisa eleitoral, sob o argumento de que presente suposta ilegalidade.

Ocorre que, durante a tramitação dos autos nesta instância recursal, houve a superveniência das eleições, ocorridas no dia 15/11/2020. Assim, resta patente a perda superveniente do interesse processual de que dispunha a recorrente, inexistindo, pois, qualquer utilidade em ser examinada a controvérsia.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. Precedentes: TRE-PR Rep. 3249-18, Rel. Lourival Pedro Chemim, julgado em 27/10/2014; TRE/PR, MS Nº 3477-90.2014.6.16.0000, Relator: Dr. Josafá Antonio Lemes, 24 de

n o v e m b r o

d e

2 0 1 4 .

II – O término do período de propaganda eleitoral importa na perda superveniente do interesse recursal, nas representações que versam sobre divulgação de pesquisa eleitoral.

III – O recurso não pode alterar a conclusão da decisão monocrática, pois o pleito eleitoral já se encerrou no dia 05/10/2014.

[TRE/PR, AgRg-MS nº 453-83, rel. Dr. Lourival Pedro Chemim, j. 06.10.2016; não destacado no original]

Ainda:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2017 – MANDADO DE SEGURANÇA – PESQUISA ELEITORAL – SUPERVENIÊNCIA DAS ELEIÇÕES – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Com a superveniência das eleições, não subsiste interesse processual relacionado à divulgação ou não de resultados de pesquisa eleitoral. Precedentes do TRE/PR e do TSE.

2. Mandado de segurança prejudicado. Processo extinto sem resolução do mérito [TRE/PR, MS 12352 DJe 07.04.2017; não destacado no original].

Assim, restando prejudicada a análise do mérito do presente recurso, o não conhecimento é medida que se impõe.

## DISPOSITIVO

Ante a perda superveniente do objeto, NÃO CONHEÇO do recurso por reputá-lo prejudicado, nos moldes do art. 31, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator

